



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

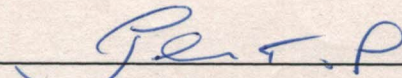
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/60/97, do Executivo, que Fixa tarifa do transporte coletivo urbano a ser cobrada pela concessionária nesta cidade e dá outras providências.

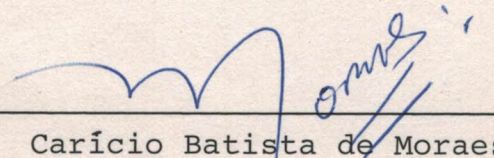
Em razão da emenda nº 02 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, promulgada em 05 de março de 1992, haver transferido para o Executivo a faculdade exclusiva de fixar tarifas do transporte coletivo urbano, não há porque este Legislativo apreciar o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua devolução ao Prefeito de Ituiutaba.

É o nosso parecer.

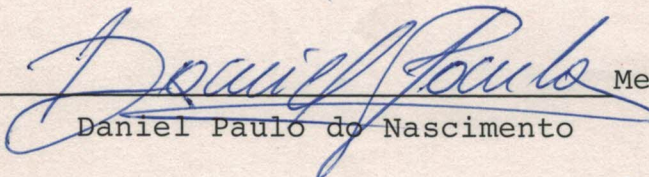
Sala das Sessões, em 29 de Setembro de 1997.



Presidente
Gentil José Barbosa

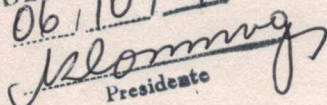


Secretário
Carício Batista de Moraes



Membro
Daniel Paulo do Nascimento

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
06/10/97


Presidente

O projeto deverá ser devolvido ao prefeito por 05 votos e 5 con-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 1992.

Modifica a redação do § 1º do Artigo 16,
da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

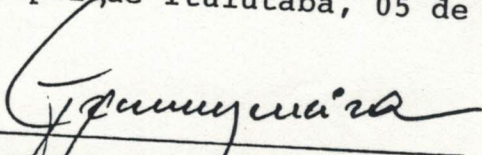
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - O § 1º do Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A fixação de tarifas do transporte coletivo urbano será efetuada pelo Poder Executivo, que comunicará à Câmara, dentro de 24 horas, os reajustes concedidos".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de março de 1992.



Guilherme Franco Junqueira
- Presidente -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/582

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/42

Serviço: Gabinete do Prefeito

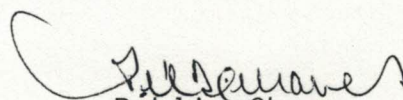
Em 23 de setembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/42, desta data, acompanhada de projeto de lei que fixa a tarifa do transporte coletivo urbano a ser cobrada pela concessionária nesta cidade e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração subscrevo-me,

atenciosamente,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

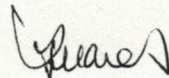
DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/42

Ituiutaba, 22 de setembro de 1997.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido ao exame desse Legislativo, por meio desta mensagem, objetiva fixar nova tarifa de transporte coletivo a ser cobrada nesta cidade. O reajuste deferido no projeto corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fixado em 1º de julho de 1996.

Através do Processo Administrativo nº 97/002091-6, de 16 de abril de 1997, a concessionária do transporte coletivo urbano desta cidade, Paranaíba Transportes Ltda., enviou requerimento a este Executivo, acompanhada de Planilhas de Custos, postulando elevação da tarifa respectiva para R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). Referido Processo foi encaminhado à Procuradoria Geral que expendeu o Parecer nº 138/97, de 24 de abril de 1997.

Este Executivo entende tratar-se de matéria que merece amplo debate, sendo a Câmara Municipal o espaço ideal e apropriado para realização dessa discussão. Deseja este Executivo compartilhar com a Câmara Municipal o debate e a decisão sobre a tarifa de transporte coletivo. Isso, sem renunciar à competência legal que lhe é conferida para decidir sobre tal matéria.

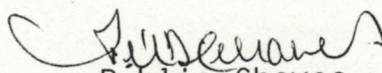
Acompanha esta mensagem, como matéria de esclarecimento sobre o projeto, cópia do Parecer da Procuradoria Geral.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, estamos solicitando dessa Augusta Casa de Leis que haja por bem apreciar e votar, "em regime de urgência", o presente projeto de lei, dentro da disciplina regimental que norteia seus trabalhos legislativos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com as reconhecidas homenagens deste Executivo,
apresentamos as sempre fortalecidas

Saudações.


Publío Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

Fixa tarifa do transporte coletivo urbano a ser cobrada pela concessionária nesta cidade e dá outras providências.

em 60/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica fixada em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), o preço da tarifa do transporte coletivo urbano, a ser cobrado pela Paranaíba Transportes Ltda., concessionária do serviço nesta cidade, a partir da vigência desta lei.

Art.2º - A tarifa autorizada nesta lei corresponde ao reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estatuído em 1º de julho de 1996.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1997.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 23/9/97
Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 23/9/97
Blomberg
Presidente